



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## AUTÓGRAFO Nº 14, DE 2014 (R)

### PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2014 (sem emendas)

Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de área à Centralpack Embalagens Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de área à Centralpack Embalagens Ltda.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 309 da quadra nº 93, com área de 9.632,00 m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados), situado no Loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com as Chácaras nºs 28 e 29, na extensão de 86,00 metros;

II – a Leste, com a Rua Antônio Comarella, na extensão de 112,00 metros;

III – a Sudoeste, com a Rua Angelo Luiz Parizotto, na extensão de 86,00 metros;

IV – a Noroeste, com a Rua Mário Marchiori, na extensão de 112,00 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar à Centralpack Embalagens Ltda., por tempo indeterminado, a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/90.

**Art. 4º** – Caberá à Centralpack Embalagens Ltda., em contrapartida à concessão autorizada por esta Lei:

I – manter e ampliar na área objeto da concessão a sua indústria de embalagens, mediante a execução do Projeto de Expansão de Planta Industrial voltada à produção e comercialização de embalagens plásticas (sopro e transformação plástica), consistente na construção:

a) em 2014 (Fase 1), de planta nova com 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) em 2015 (Fase 2), de mais 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

II – proporcionar a geração de, no mínimo, cento e oitenta e sete novos empregos diretos até o ano de 2020, assim distribuídos:

- a) trinta e sete em 2014;
- b) mais vinte em 2015;
- c) mais vinte e dois em 2016;
- d) mais vinte e quatro em 2017;
- e) mais vinte e seis em 2018;
- f) mais vinte e oito em 2019;
- g) mais trinta em 2020.

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

IV – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos e alíneas do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes na área descrita no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 5º** – A concessionária de direito real de uso referida no artigo anterior responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 24.02.2014

Presidente

ADRIANO REMONTI  
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA  
Primeira Secretária

PL 018/2014  
AUTORIA: Poder Executivo

